



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Do Dia 08 / 04 / 2026

Sermey M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2.649

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 07 de abril de 2026.

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, com intuito de valorizar a atuação dos conselheiros, divulgar suas funções, promover ações educativas e fortalecer a mobilização social em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar será realizada anualmente, na semana correspondente ao dia 18 de novembro, em alusão ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A Semana Municipal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal terá como objetivos principais:

I – promover o reconhecimento público da importância do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – conscientizar a população sobre as atribuições legais do Conselho Tutelar e sobre os mecanismos de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – incentivar a integração entre o Conselho Tutelar e os órgãos da rede de proteção, como Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública;

IV – fortalecer a participação comunitária na proteção integral à infância e adolescência;

V – divulgar ações, serviços e canais de atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino